



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

Comunicação nº 186/2023 – TJD/RJ

DESPACHO

O instrumento de “Cumprimento de Sentença”, não é o condão de provocar a revisão da Sentença proferida no processo 119/2023, pelo Colegiado da 4ª. Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nem tão pouco é o caminho para atender as suas reivindicações.

Assim sendo, **indefiro** o pedido do denunciado Sociedade Esportiva Paraty, para que seja retificada a pontuação da associação, junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro-FERJ, por abstração de previsão legal.

Intime-se a Procuradoria, Sociedade Esportiva Paraty e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro-FERJ, da presente decisão para as providências que julgarem necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

Mario Caliano de Alencar

Auditor Relator